ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO DE VENDA Nº. 18 /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA DE CARMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por sua titular, a Senhora Prefeita, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOSSIAÇÃO DAS CATADORAS DE MANGABA DE PORTEIRAS DO MUNICIPIO DE JAPARATUBA**, com sede à AC Povoado Porteiras, S/N, em JAPARATUBA/SE, inscrita no CNPJ sob nº 15.017.032/0001-77/ *DAP Nº SDW1501703200011801119103*7, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, representada neste ato pela Sra. Maria dos Prazeres Oliveira de Souza, Diretora Geral, portadora do RG Nº 358.813 SSP/SE e CPF: 265.404.365-72, residente no Povoado Porteiras, S/N, Japaratuba/SE, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.º 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021, e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R$ 23.553,20 (vinte três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).**
4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
4.1.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID.	QTDD	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITARIO	TOTAL
11	**Coco seco:** sem casca, polpa fresca, firme, sem apresentação esverdeada e sem viscosidade. Tamanho médio, acodicionados em embalagem transparente atóxica com peso líquido de 1kg. **Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Und	1080	R$5,70	R$ 6.156,00
19	**Mangaba:** de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em embalagem transparente atóxica com **peso líquido de 500g. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Pacote de 500g	1.240	R$ 14,03	R$ 17.397,20
VALOR TOTAL					**R$ 23.553,20**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25064 – Secretaria Municipal de Educação;
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2092 / 2093 / 2094 / 2099 – Alimentação Escolar – PNAE Pré Escolar / PNAE Creche / PNAE EJA / PNAE Ensino Fundamental;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FONTE DE RECURSOS: 1500/1552 – Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;
SUBELEMENTO DA DESPESA: 30.07 – Gêneros de alimentação;

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas "a" a "c" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA
8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA
9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;
10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº. 20/2020 e 21/2021, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de oficio, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por oficio, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmópolis/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmópolis/SE, 24 de fevereiro de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Maria dos Prazeres Oliveira de Souza
MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE SOUZA
Associação das Catadoras de Mangaba de Porteira do Município de Japaratuba
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Fernanda Silva Santos Pereira **CPF nº** 033.617.085-55

Maria Adélia Silva dos Santos **CPF nº** 041.704.185-30

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNCIPAL CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE

Item	Especificação		Modalidade de Ensino				
			CRECHE	PRÉ ESCOLA	FUNDAMENTAL	EJA	TOTAL
	FRUTAS						
11	**Coco seco:** sem casca, polpa fresca, firme, sem apresentação esverdeada e sem viscosidade. Tamanho médio, acodicionados em embalagem transparente atóxica com peso líquido de 1kg. **Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	120	240	640	80	**1.080**
	60%		72	144	384	48	**648**
	40%		48	96	256	32	**432**
19	**Mangaba:** de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em embalagem transparente atóxica com **peso líquido de 500g. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Pacote de 500g	360	360	400	120	**1.240**
	60%		216	216	240	72	**744**
	40%		*144*	*144*	*160*	*48*	**496**